

Informativo comentado: Informativo 864-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

SEGURANÇA PÚBLICA

O tempo que a pessoa exerceu como Guarda Municipal e Agente de Trânsito deve ser considerado como atividade de segurança pública e, portanto, considerado para fins de promoção por antiguidade na carreira de Agente Penitenciário

ODS 16

As guardas municipais e os agentes de trânsito são reconhecidos como órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 144, § 8º e § 10, da Constituição Federal, e do art. 9º, § 2º, incisos VII e XV, da Lei nº 13.675/2018.

O período em que o servidor exerceu os cargos de Guarda Municipal e de Agente de Trânsito deve ser considerado para promoção por antiguidade na carreira de Agente Penitenciário, com o pagamento das diferenças do seu subsídio, desde a data em que deveria ter sido promovido.

STJ. 2ª Turma. RMS 61.444-RS, Rel. Min. Teodoro Silva Santos, julgado em 17/9/2025 (Info 864).

DIREITO CIVIL

CONTRATOS > TRANSPORTE

A Lei 10.209/2001 tornou obrigatório o pagamento do vale-pedágio de forma antecipada e separada do frete, sendo que o descumprimento dessa obrigação impõe ao embarcador a penalidade da dobra do frete, equivalente ao dobro do valor do frete contratado

ODS 16

Caso hipotético: a empresa Transportador Ferreira Ltda. realizou viagens para a empresa Alfa Ltda. As partes firmaram contrato de transporte de carga por R\$ 20.000,00 por viagem, valor que incluía seguro, ICMS e “demais despesas”, sem menção específica aos pedágios.

As viagens foram concluídas, os pagamentos realizados e o transportador arcou com cerca de R\$ 8.000,00 em pedágios, sem questionar ou cobrar reembolso durante anos.

Anos mais tarde, o transportador ingressou com ação contra o embarcador, alegando que, conforme a Lei nº 10.209/2001 (Lei do Vale-Pedágio), a Alfa deveria ter fornecido os vales-pedágio antecipadamente, de modo separado do valor do frete.

Com base no art. 8º da referida lei, que prevê indenização de duas vezes o valor do frete em caso de descumprimento, o transportador pleiteou R\$ 825.000,00.

A Alfa contestou argumentando que os pedágios estavam incluídos no valor global do frete, conforme o e-mail trocado entre as partes, e invocou os princípios da boa-fé, venire contra factum proprium e supressio, dado o longo tempo de inércia do transportador.

O STJ deu razão ao autor.

Nos transportes rodoviários de carga, o embarcador deve pagar vale-pedágio de forma adiantada e em separado, sob pena de ser obrigado a indenizar o transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do frete contratado, sendo inaplicável o instituto da *supressio* em seu favor.

A penalidade prevista no art. 8º da Lei 10.209/2001 tem natureza cogente e caráter sancionador, não sendo possível sua modificação por convenção entre as partes, tampouco a aplicação do art. 412 do Código Civil.

Não se aplica o instituto da supressio para afastar a penalidade legal prevista no art. 8º da Lei 10.209/2001, dada a sua natureza obrigatória e inalterável pela vontade das partes.

STJ. 4ª Turma. AgInt no REsp 2.202.257-SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 15/9/2025 (Info 864).

CASAMENTO > DIVÓRCIO

Cônjugue não sócio tem direito a lucros e dividendos até a apuração dos haveres; método de avaliação deve seguir balanço de determinação, excluindo fluxo de caixa descontado

ODS 16

Caso hipotético: João e Regina, casados sob o regime de comumhão parcial de bens desde 2000, separaram-se de fato em 2015. Durante o casamento, Regina adquiriu cotas da empresa Alfa Ltda., das quais continuou a receber lucros e dividendos exclusivamente após a separação, sem repassar nada a João. Mesmo após cinco anos, ele não havia recebido sua parte correspondente às cotas sociais, o que o levou a ajuizar uma ação de dissolução parcial de sociedade cumulada com apuração de haveres.

Na ação, João pediu não apenas a indenização referente às cotas, mas também metade dos lucros e dividendos recebidos por Regina desde a separação até o pagamento efetivo. Pediu, ainda, que a avaliação das cotas fosse feita por dois métodos (balanço de determinação e fluxo de caixa descontado). Os pedidos foram acolhidos pelo STJ?

Parcialmente.

O STJ reconheceu que João tem direito à metade dos lucros e dividendos percebidos por Regina após a separação de fato, pois as cotas permaneciam em condomínio até a partilha, e impedir sua participação configuraria enriquecimento sem causa.

Contudo, decidiu que o valor das cotas deve ser apurado exclusivamente pelo balanço de determinação, conforme o art. 606 do CPC, por ser método objetivo e mais adequado que o fluxo de caixa descontado, baseado em estimativas futuras incertas.

Em suma: ao cônjuge não sócio é garantida a meação dos lucros e dividendos distribuídos à ex-cônjuge sócia, desde a data da separação de fato até a efetiva apuração dos haveres, devendo, na omissão do contrato social, ser utilizada exclusivamente a metodologia do balanço de determinação na apuração de haveres, em ação de dissolução parcial da sociedade.

STJ. 3ª Turma. REsp 2.223.719-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 2/9/2025 (Info 864).

DIREITO DO CONSUMIDOR

PLANOS DE SAÚDE

Planos de saúde devem custear glotoplastia para feminilização vocal em mulheres trans com disforia vocal severa, mesmo sem previsão no rol da ANS; a recusa injustificada gera dano moral

Importante!!!

ODS 5 E 16

A Lei 14.454/2022 afastou a taxatividade do rol da ANS, permitindo a cobertura de procedimentos não listados, desde que respaldados por evidências científicas, indicados por médico assistente e aprovados por órgãos técnicos.

A glotoplastia, indicada para remodelamento vocal de mulheres transexuais com disforia vocal severa, integra o processo terapêutico de afirmação de gênero, sendo reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e incorporada ao SUS, não sendo procedimento experimental ou estético.

A negativa de cobertura com base apenas na ausência no rol da ANS configura conduta abusiva, violando a boa-fé objetiva, a função social do contrato e o direito fundamental à saúde.

A recusa injustificada de cobertura por plano de saúde configura dano moral in re ipsa, sobretudo quando agrava a vulnerabilidade da beneficiária e compromete sua saúde psicossocial.

A aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero é indispensável para a adequada compreensão da vulnerabilidade interseccional enfrentada por mulheres trans no acesso à saúde.

STJ. 3^a Turma. REsp 2.223.262-SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, julgado em 22/9/2025 (Info 864).

PLANO DE SAÚDE

O plano de saúde não é obrigado a fornecer medicamento de uso domiciliar, não incluído no rol da ANS, para gestante com trombofilia (ex: Clexane)

Importante!!!

ODS 3 E 16

Caso hipotético: Regina está grávida e, após exames médicos, foi diagnosticada com trombofilia. O médico prescreveu o uso do medicamento Clexane. Regina pediu que seu plano de saúde fornecesse o medicamento. A operadora pode se recusar.

É lícita a exclusão de cobertura de medicamentos para tratamento domiciliar, salvo exceções específicas previstas na legislação (são três as exceções: antineoplásicos, home care e os incluídos no rol da ANS para esse fim).

Medicamentos de uso domiciliar, adquiridos em farmácias convencionais e com instruções de autoadministração, não obrigam o plano de saúde ao fornecimento, conforme art. 10, VI, da Lei nº 9.656/98.

O medicamento Clexane Enoxaparina 40mg é de uso domiciliar, pode ser adquirido em farmácias convencionais e possui bula com instruções de autoadministração, não se enquadrando nas exceções previstas na legislação.

STJ. 4^a Turma. REsp 2.224.187-SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 15/9/2025 (Info 864).

PRÁTICAS COMERCIAIS > COMPRA DE IMÓVEIS

A administradora da rede hoteleira não possui legitimidade para responder solidariamente por descumprimento contratual relacionado à construção ou comercialização de imóveis

ODS 16

Caso hipotético: João foi atraído por um anúncio sobre um investimento em um apart-hotel de luxo que seria construído em sua cidade. A propaganda prometia que quem comprasse uma unidade se tornaria dono de um imóvel administrado como um quarto de hotel, gerando renda mensal. O empreendimento seria operado pela renomada rede hoteleira Accor.

Um apart-hotel é um modelo híbrido entre apartamento e hotel, em que o proprietário adquire uma unidade e a administração hoteleira gerencia o aluguel para hóspedes, dividindo os lucros com o dono.

João firmou contrato de compra com a empresa NEP Incorporações para a aquisição de uma unidade do apart-hotel. Ocorre que as obras atrasaram consideravelmente e, anos após o prazo de entrega, o projeto ainda não havia sido iniciado. Diante disso, João entrou com uma ação pedindo a rescisão do contrato e indenização por danos materiais e morais contra todas as empresas envolvidas, incluindo a Accor.

O STJ decidiu que a administradora da rede hoteleira (Accor) não possui legitimidade para responder solidariamente por descumprimento de contrato relacionado à construção ou comercialização de imóveis. Isso porque a rede hoteleira não integra a cadeia de fornecimento relativa à incorporação imobiliária, ou seja, ela não participa da construção, venda ou incorporação do imóvel. Sua participação se inicia após o empreendimento estar concluído.

STJ. 4^a Turma. EDcl no AgInt no AREsp 2.440.237-RJ, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 1º/9/2025 (Info 864).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

COMPETÊNCIA

Compete à Justiça do Trabalho o julgamento de ação de indenização proposta pelo funcionário que teve seu veículo furtado no estacionamento da empresa durante o horário de trabalho

ODS 16

Caso hipotético: João trabalhava em uma empresa que oferecia estacionamento gratuito aos funcionários. Ele costumava deixar seu carro nesse local, que possuía entrada exclusiva para colaboradores e controle de acesso por cancela. Determinado dia, ao final do expediente, João foi buscar seu carro e descobriu que ele havia sido furtado. Diante do prejuízo sofrido, João ajuizou ação de indenização contra a empresa. A competência para julgar essa ação é da Justiça do Trabalho.

A competência da Justiça do Trabalho abrange ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, conforme art. 114, VI, da Constituição Federal.

O furto de veículo de empregado no estacionamento da empresa durante o horário de trabalho decorre da relação de emprego, evidenciando a conexão entre o dano sofrido e o serviço prestado, o que atrai a competência da Justiça do Trabalho.

STJ. 2^a Seção. CC 209.597-SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, julgado em 10/9/2025 (Info 864).

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A gratuidade judiciária pedida por pessoa natural deve ser analisada conforme a situação concreta, não podendo ser automaticamente indeferida por critérios objetivos preestabelecidos

Importante!!!

ODS 16

I) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural;

II) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a

comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC;

III) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.

STJ. Corte Especial. REsp 1.988.687-RJ, REsp 1.988.697-RJ e REsp 1.988.686-RJ, Rel. Min. Og Fernandes, julgados em 17/9/2025 (Recurso Repetitivo - Tema 1178) (Info 864).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A tabela de honorários da OAB, prevista no § 8º-A do art. 85 do CPC, não tem força obrigatória; serve apenas como referência para o arbitramento dos honorários advocatícios

Importante!!!

ODS 16

Veja o que diz o § 8º-A do art. 85 do CPC:

Art. 85 (...) § 8º-A. Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, o juiz deverá observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido no § 2º deste artigo, aplicando-se o que for maior. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

Essa previsão serve apenas como referencial, não vinculando o magistrado no momento de arbitrar os honorários, uma vez que o juiz deve observar as circunstâncias do caso concreto para evitar o enriquecimento sem causa do profissional da advocacia ou remuneração inferior ao trabalho despendido.

STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 2.194.144-SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 12/8/2025 (Info 864).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários podem ser fixados por equidade quando a ação é extinta sem impacto no direito discutido; além disso, se o trabalho do advogado foi desinfluente para a extinção, os honorários por equidade não devem ter como base a tabela da OAB

ODS 16

Caso hipotético: a sociedade empresária Alfa ajuizou ação de dissolução contra o sócio João, atribuindo à causa o valor de R\$ 16 milhões. Após a citação e a habilitação do advogado do réu, a autora desistiu da ação, levando o juiz a extinguir o processo sem resolução do mérito (art. 485, VIII, do CPC). Os honorários foram fixados por equidade em R\$ 1 mil.

O réu interpôs recurso especial sustentando que os honorários deveriam seguir o percentual de 10% a 20% previsto no art. 85, §2º, do CPC e, subsidiariamente, que, mesmo na fixação equitativa, deveriam ser observados os valores da tabela da OAB (art. 85, §8º-A).

O STJ negou provimento ao recurso.

A fixação de honorários advocatícios por equidade é válida quando a extinção da ação não gera repercussão no direito vindicado.

A tabela de honorários da OAB não é obrigatória em casos de trabalho desinfluente do advogado.

A fixação de honorários deve observar a proporcionalidade e a razoabilidade para evitar enriquecimento sem causa.

STJ. 4ª Turma. REsp 2.178.960-DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 2/9/2025 (Info 864).

COISA JULGADA

Acordo judicial com cláusula de quitação ampla impede nova indenização por desvalorização de imóvel previsível à época do pacto

ODS 16

Caso hipotético: Regina, dona de um imóvel em Brumadinho/MG, sofreu abalos psicológicos após o rompimento da barragem da Vale em 2019. Em 2021, firmou acordo extrajudicial com a empresa, recebendo R\$ 102.154,44 por gastos médicos e danos morais. No acordo, deu quitação geral, exceto para danos desconhecidos ou supervenientes.

Meses depois, um laudo técnico apontou desvalorização do imóvel em decorrência do desastre. Com base nisso, Regina ingressou com nova ação pedindo indenização por danos patrimoniais. O juiz extinguiu o processo, entendendo que já havia coisa julgada pelo acordo anterior. O STJ concordou com a extinção.

A desvalorização de imóveis em áreas afetadas por desastres ambientais de grande magnitude, como o ocorrido em Brumadinho/MG, não configura fato superveniente ou imprevisível à época do acordo celebrado entre moradora e mineradora capaz de justificar a ampliação da indenização lá fixada.

A desvalorização de imóveis em áreas afetadas por desastres ambientais é efeito previsível e não pode ser considerada dano superveniente ou desconhecido à época do acordo, razão pela qual não autoriza nova indenização.

STJ. 4^a Turma. REsp 2.198.074-MG, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 1º/9/2025 (Info 864).

EXECUÇÃO

Ministério Público pode consultar o CNIB para localizar bens já indisponibilizados, visando à penhora em cumprimento de sentença, sem necessidade de esgotamento prévio de meios típicos de execução

ODS 16

CNIB é um sistema eletrônico que interliga os registros públicos de bens imóveis e outros registros, facilitando a averbação de indisponibilidade de bens.

O CNIB tem como finalidade acelerar o cumprimento de sentenças que envolvam obrigações de pagar e evitar a ocultação de patrimônio em diferentes localidades, sendo legítima a consulta por parte do Ministério Público a esse cadastro.

O art. 320-B, § 4º, do Provimento CNJ n. 149/2023, com redação do Provimento n. 188/2024, autoriza o Ministério Público a acessar o CNIB na condição de “usuário qualificado”, para consultar as indisponibilidades decretadas e canceladas.

STJ. 2^a Turma. REsp 2.059.876-PE, Rel. Min. Afrânia Vilela, julgado em 9/9/2025 (Info 864).

DIREITO PENAL

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

O delito de uso de documento falso consuma-se com a simples apresentação do documento, independentemente de verificação de autenticidade ou de prejuízo efetivo

ODS 16

Caso hipotético: João foi abordado em uma blitz da PRF e apresentou uma CNH falsificada. Os policiais logo perceberam irregularidades e confirmaram a falsificação por meio do sistema SERPRO. O MPF ofereceu denúncia por uso de documento público falso (art. 304 do CP).

A defesa sustentou tratar-se de crime impossível (art. 17 do CP), pois o documento era grosseiro e incapaz de enganar, sendo o meio absolutamente ineficaz para lesar a fé pública.

O STJ rejeitou a tese da defesa.

O delito de uso de documento falso consuma-se com a utilização ou apresentação do documento, independentemente de causar efetivo prejuízo à fé pública ou a terceiros.

A verificação da autenticidade do documento não afasta a tipicidade do crime de uso de documento falso.

STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 2.196.872-RO, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 3/9/2025 (Info 864).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

AÇÃO PENAL > DENÚNCIA

A simples condição de sócio-administrador não é suficiente para justificar a responsabilização penal por crime tributário, sendo imprescindível a descrição de conduta individual que vincule o acusado ao fato típico

ODS 16

Caso hipotético: João era sócio-administrador da empresa Alfa Ltda. Embora seu nome constasse no contrato social como administrador, ele não gerenciava o setor financeiro, função desempenhada por sua ex-sócia, Regina, que cuidava da contabilidade e do recolhimento de tributos. A empresa deixou de recolher o ICMS declarado.

Dante disso, o Ministério Público denunciou João por crime contra a ordem tributária (art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90), alegando que, como sócio-administrador, ele tinha o dever de garantir o recolhimento dos tributos e que teria deixado de repassar o ICMS conscientemente. A acusação baseou-se exclusivamente na teoria do domínio do fato, sustentando que João exercia o controle sobre as operações da empresa, sem apresentar provas concretas de sua participação direta no ato ilícito.

A defesa impetrhou habeas corpus, argumentando que a acusação era inepta por não descrever condutas específicas e por se apoiar apenas na posição formal de João no contrato social, sem investigação prévia.

O STJ concordou com a defesa.

É inepta a denúncia que, ao atribuir a prática de crime contra a ordem tributária, limita-se a apontar a condição de sócio-administrador do denunciado, com base na teoria do domínio do fato, sem que haja qualquer menção à conduta que teria sido por ele realizada.

A responsabilidade penal exige demonstração do vínculo entre o tipo penal e a conduta do agente, não sendo possível presumir a autoria com base apenas na posição ocupada na empresa.

STJ. 6ª Turma. HC 1.012.226-SC, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 2/9/2025 (Info 864).

MEDIDAS CAUTELARES

A proibição de uso de redes sociais pode ser imposta para prevenir a prática de delitos virtuais, sem violar direitos fundamentais, desde que fundamentada adequadamente

Importante!!!

ODS 16

Caso hipotético: Júlia, influenciadora digital com grande número de seguidores, promovia ilegalmente plataformas de jogos de azar por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens, recebendo comissões pelas apostas feitas a partir de seus links. Com os lucros, adquiriu diversos bens, o que levou à abertura de inquérito policial e à imposição de medidas cautelares pelo juiz, incluindo a proibição do uso de redes sociais para divulgação de jogos.

A defesa impetrou habeas corpus pedindo a revogação das medidas cautelares sobre o argumento de que elas violavam a liberdade de expressão e o livre exercício profissional. O STJ não concordou com o pedido.

A proibição de uso de redes sociais pode ser imposta para prevenir a prática de delitos virtuais, sem violar direitos fundamentais, desde que fundamentada adequadamente.

A medida cautelar não afronta o direito ao livre exercício da atividade profissional, pois não há direito absoluto no ordenamento jurídico brasileiro.

Não há excesso da medida ou violação à liberdade de expressão, considerando a necessidade de combater delitos praticados por meios virtuais.

STJ. 5^a Turma. AgRg no RHC 215.528-PR, Rel. Min. Messod Azulay Neto, julgado em 10/9/2025 (Info 864).

PROVAS

O nervosismo ao avistar a guarnição policial pode caracterizar fundadas razões para a busca pessoal

ODS 16

Caso hipotético: durante um patrulhamento, policiais abordaram João, que usava tornozeleira eletrônica e apresentou nervosismo ao ver a viatura. Com ele foram encontrados comprimidos de ecstasy e uma porção de cocaína. João confessou possuir mais drogas em casa e indicou Pedro como comparsa. Na residência de João, foram apreendidas diversas porções de cocaína, comprimidos de ecstasy e um caderno de anotações. Na casa de Pedro, os policiais encontraram maconha, cocaína, crack, uma balança de precisão e embalagens plásticas. Ambos foram condenados por tráfico de drogas.

A defesa impetrou habeas corpus sustentando nulidade na abordagem policial, argumentando que o nervosismo do acusado não configura fundada suspeita (art. 244 do CPP). Assim, a busca pessoal realizada seria ilegal, pois não havia indícios concretos de que João estivesse portando objetos ilícitos. Além disso, a defesa alegou invasão de domicílio sem mandado judicial ou consentimento do morador, em violação ao art. 5º, XI, da Constituição Federal.

O STJ não concordou com a defesa.

O nervosismo ao avistar a guarnição policial pode caracterizar fundadas razões para a busca pessoal.

É legítimo o ingresso policial em domicílio sem mandado judicial quando o próprio abordado indica o local onde há mais drogas, configurando situação de flagrante e fundada suspeita.

STJ. 6^a Turma. AgRg no HC 888.216-GO, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 16/9/2025 (Info 864).

TRIBUNAL DO JÚRI
**A disponibilização tardia de depoimentos essenciais
configura cerceamento de defesa e nulidade processual**

ODS 16

Caso hipotético: Mariana foi acusada de ser a mandante de um homicídio, com base em depoimentos prestados por João e Pedro em 2010. Esses depoimentos foram gravados e anexados ao processo, mas, apesar dos reiterados pedidos da defesa, o acesso às gravações completas só foi concedido no sétimo dia do julgamento pelo Tribunal do Júri, em 29 de setembro de 2019. Após a condenação, Mariana recorreu, alegando cerceamento de defesa, pois o atraso na disponibilização das provas teria comprometido sua preparação e violado o princípio da plenitude da defesa.

O STJ reconheceu a nulidade absoluta entendendo que houve cerceamento de defesa, uma vez que o acesso tardio a provas essenciais prejudicou o exercício pleno da defesa. Assim, o tribunal determinou a anulação tanto do julgamento do Júri quanto da decisão de pronúncia.

Teses de julgamento:

1. A disponibilização tardia de depoimentos considerados essenciais configura cerceamento de defesa e nulidade processual, violando os princípios da plenitude da defesa e da paridade de armas.

2. A ausência de contraditório efetivo em relação a provas determinantes para a condenação enseja a nulidade do julgamento perante o Tribunal do Júri e, caso constatada a negativa de acesso durante a instrução processual, da própria decisão de pronúncia.

STJ. 6ª Turma. REsp 2.050.711-DF, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Rel. para acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 2/9/2025 (Info 864).

DIREITO TRIBUTÁRIO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Consulta administrativa não suspende nem interrompe o
prazo prescricional para restituição ou compensação tributária**

ODS 16

Caso hipotético: a Alfa S/A suspeitou que estava pagando mais tributos do que era devido. Diante disso, em 2014, ela formulou uma consulta à Receita Federal para ter certeza. A resposta da Receita veio apenas em 2017, reconhecendo que a Alfa S/A estava há anos pagando mais tributos do que o devido.

No mesmo dia, a empresa formulou pedido administrativo de restituição dos valores pagos a maior, entendendo que poderia recuperar os montantes dos cinco anos anteriores à consulta (de 2009 em diante). Contudo, a Receita restringiu o direito à restituição aos cinco anos anteriores ao pedido administrativo (a partir de 2012), o que reduziu o período de resarcimento.

Inconformada, a Alfa ajuizou mandado de segurança, argumentando que o prazo prescricional deveria ter ficado suspenso durante a tramitação da consulta, com base no art. 4º do Decreto nº 20.910/1932.

O STJ não concordou com a empresa e decidiu que a apresentação, na via administrativa, de consulta não suspende ou interrompe o prazo prescricional para o contribuinte pleitear restituição do indébito tributário ou compensação tributária.

STJ. 1ª Turma. REsp 2.032.281-CE, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 19/8/2025 (Info 864).